

- 1- [ATA](#)
    - 1.1- [56ª Reunião Ordinária de Debates](#)
  - 2- [ORDENS DO DIA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
    - 2.2- [Comissões](#)
  - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO .](#)
    - 3.1- [Plenário](#)
    - 3.2- [Comissões](#)
  - 4- [PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR](#)
  - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 
- 

ATA

-----

**ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 25 DE MARÇO DE 1996**

Presidência do Deputado Sebastião Navarro Vieira

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): 1ª Fase: Ata - Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 716/96 - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2), Simão Pedro Toledo, Gil Pereira e Paulo Schettino - **2ª Fase:** Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicações apresentadas - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**COMPARECIMENTO**

- Comparecem a esta reunião os Deputados:

Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Jairo Ataíde - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

**ABERTURA**

**O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira)** - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

**1ª Fase**

**Ata**

- **O Deputado Miguel Martini**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Apresentação de Proposições**

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para a 1ª fase do Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, é encaminhada à Mesa a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 716/96**

Dispõe sobre a inscrição em concurso público para o ingresso na administração pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Exigir-se-á para inscrição em concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos na administração pública estadual, direta e indireta, exclusivamente a apresentação de documento oficial de identidade e declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para o cargo.

§ 1º - Havendo exigência de apresentação de títulos, estes serão entregues em uma só via.

§ 2º - Os documentos compreendidos na declaração referida no "caput" deste artigo serão exigidos dos candidatos aprovados antes da respectiva posse, importando a não-apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes.

§ 3º - Os editais para abertura de concursos terão previsão de inscrição opcional por carta encaminhada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com aviso de recepção (AR).

Art. 2º - A cobrança de taxas ou outras importâncias, a qualquer título, para inscrição em concurso, quando indispensável, não poderá exceder o limite de 1% (um por cento) da remuneração fixada para a referência inicial do cargo.

§ 1º - Em qualquer dos casos acima o valor não ultrapassará o limite de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

§ 2º - Os candidatos comprovadamente pobres ficarão isentos do pagamento de taxas e demais importâncias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de março de 1996.

Marcos Helênio

Justificação: A presente proposição reproduz o Projeto de Lei nº 1.857/93, de nossa autoria, que recebeu acolhida equivocada nesta Casa, e teve a rejeição da Comissão de Constituição e Justiça, por meio de parecer do Deputado Ermano Batista. Cumpre-nos, portanto, além de reafirmar o mérito da proposição, explicitar sua irrepreensível harmonia com as regras de competência emanadas de nossa Carta Estadual.

Quando o mencionado projeto foi repudiado pela Comissão de Constituição e Justiça, escorou-se o seu parecer em dois argumentos essenciais: o entendimento de que a matéria competia exclusivamente à discricionariedade da administração e que, ainda assim, se trataria de matéria de iniciativa privativa do Sr. Governador, posto que diz respeito ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado ("Minas Gerais", 7/7/94). Com efeito, no parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.546/93, do Deputado Antônio Pinheiro, que também fazia referência a concurso público, o relator expressava que a matéria tem cunho eminentemente administrativo e, como tal, entendemos que ela deva ser objeto de disciplina pelo poder administrador por excelência, que é o Poder Executivo ("Minas Gerais", 21/4/94).

Em que pesem aos argumentos acima elencados, entendemos que a ordem jurídica concede espaço para que, mediante projeto de iniciativa de parlamentar, determinadas normas sobre concursos públicos, ou, no caso, regras pré-concursais, sejam elevadas à condição de lei. Se a Constituição da República guarda em si dispositivos que regem a matéria, também para a legislação ordinária deve haver espaço normatizador. Como conclui Carlos Ayres de Brito:

"Com efeito, a lei ordinária e a de estirpe complementar ficaram autorizadas a prosseguir na tarefa de estabelecer o regime jurídico da acessibilidade aos cargos e empregos públicos."

"Em caráter suplementar à Constituição, e tão-somente nas fronteiras da administração pública em geral, a lei ordinária pode dispor sobre requisitos de inscrição em concurso público" ("O Regime Constitucional e Legal dos Requisitos de Inscrição em Concurso Público", in "Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais", ano XI, nº 4, p. 147-161).

Assim é que, como se percebe da redação do presente projeto, o que se procura é estatuir uma regra geral de participação nos concursos públicos, deixando à discricionariedade do administrador público todas as disposições relacionadas com o concurso propriamente dito, exceto aquelas já reguladas pela Constituição ou por legislação específica sobre o cargo ou função. Não há como se depreender, dessa singela pretensão, qualquer tentativa de invasão, pelo Legislativo, da seara do Executivo, mas, antes, note-se que se busca a edição de norma geral e abstrata, que, apesar de atingir a administração pública, visa precipuamente a constituir instrumento revitalizador do princípio da igualdade na competição para o ingresso no serviço público. Se porventura recaísse a proposição em aspectos restritos à esfera de exercício da função administrativa, poder-se-ia então entender o argumento da violação da autonomia dos Poderes. Não é esse o caso.

A questão da propriedade da iniciativa de parlamentar é, igualmente, fácil de se compreender, a partir da leitura atenta à lei fundamental mineira. Estão estabelecidas na Constituição, art. 66, inciso III, as hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado, constando na alínea "b" o seguinte texto: a "criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional" e na "c": "o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria...". Ora, como bem se vê, não se mencionam em momento

algum os termos "inscrição em concurso público" nem se pretende que o assunto esteja ligado a criação de cargo ou função, porque se trata de inscrição para concorrer ao provimento de cargos ou funções já criados, ou, ainda, a provimento de cargo, posto que o provimento é ato posterior à aprovação no concurso e à nomeação para o cargo, dele não havendo referência na proposição, e, finalmente, não diz respeito ao Regime Jurídico Único, uma vez que este institui disciplina, nos termos impostos pela Constituição da República, as relações dos servidores públicos com a administração pública. Ora, disposição acerca de inscrição em concurso público disciplina uma relação entre a administração pública e particulares, tendo como finalidade não a normatização de interesse do servidor, mas de interesse da administração. Não se cuida, portanto, de matéria relacionada com o Regime Jurídico Único do servidor, mormente porque se reporta a uma fase onde nem existe a figura do servidor.

A iniciativa ora em destaque, presa aos dispositivos constitucionais que regem a matéria, reverencia especialmente o princípio da igualdade, informador do Diploma Legal e compreendido, nessa situação, como igualdade de condições entre os cidadãos que postulam uma vaga na administração pública. Ordenou o sábio constituinte que o concurso público requisitasse do pretendo candidato somente aquelas qualificações que, "objetivamente consideradas, se mostrem necessárias ao cabal desempenho da função pública" (Meirelles, H. Lopes - Direito Administrativo Brasileiro - 16a. ed., São Paulo, Ed. Rev. dos Tribunais, 1991).

O concurso público visa à melhor capacitação da burocracia estatal garantindo qualidade por meio de sistema de mérito imparcial, em que todos que se enquadrem nos critérios objetivamente expressos no edital possam concorrer. "Todos são iguais perante a lei que rege a entrada do candidato no serviço público. Todos prestam concurso e concorrem em igualdade de condição, conforme a regra jurídica constitucional" (Cretella Jr., Curso de Direito Administrativo, 10ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1989). Celso Ribeiro Bastos, analisando o sistema, salienta que "todos podem nele se inscrever", razão de ser dito "público" (Comentários à Constituição do Brasil, São Paulo, Saraiva, 1992), e Adilson de Abreu Dallari lembra que os únicos critérios que podem estabelecer o edital são aqueles estritamente relacionados à "aferição do conhecimento, da aptidão e da experiência do candidato" (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, São Paulo, Rev. dos Tribunais, 1990).

Muito claro está que, na abertura de um concurso público, não podem interferir quaisquer disposições de natureza discriminatória, principalmente no que diz respeito à capacidade econômica do candidato. Se é interesse da administração selecionar os melhores, não vemos como, no ato de inscrição, possa ser negada a condição de candidato ao cidadão que não possui recursos suficientes para pagar pelo interesse de atuar no serviço público. Tanto mais no momento atual, em que temos observado a cobrança de quantias verdadeiramente exorbitantes para inscrições em concursos, bem como pela própria pauperização do povo brasileiro.

O projeto de lei em epígrafe, atendendo a significativo apelo popular, sem embargo do pleno respeito ao espírito do Direito Público, visa a aperfeiçoar a edição de concursos públicos em Minas Gerais, atacando, sobretudo, dois de seus aspectos mais medonhos, quais sejam a excessiva burocratização e os absurdos preços cobrados nas inscrições. A proposição visa, pois, a democratizar esse procedimento pré-concursal que é a inscrição, mediante plena aplicação do princípio constitucional da isonomia.

As regras que propomos no art. 1º encontram sua raiz no Programa Nacional de Desburocratização, levado a cabo pelo então Ministro Beltrão, no qual estão expressas, de forma explícita e literal, as idéias contidas no dispositivo citado. No art. 2º, em que pese a termos a farta legislação existente, da qual aproveitamos diversos aspectos, apresentamos inovação, visando à real igualdade de oportunidades entre os cidadãos frente aos concursos, sendo especialmente dignas de registro a criação de um teto para os valores cobrados e a gratuidade aos comprovadamente pobres.

Acreditamos, portanto, na relevância da iniciativa ora em tela, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2), Simão Pedro Toledo, Gil Pereira e Paulo Schettino.

#### 2ª Fase

##### Abertura de Inscrições

**O Sr. Presidente** - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª fase do Pequeno Expediente, compreendendo a leitura de comunicações e pronunciamentos de Líderes inscritos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, conforme o disposto no art. 209 do Regimento Interno, encerra-se hoje o prazo de 3 dias para a apresentação de emendas às Propostas de Emenda à Constituição n°s 22/96, da Deputada Maria José Haueisen e outros, que acrescenta inciso ao art. 161 da Constituição do Estado, e 23/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros, que altera o § 2º do art. 69 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, a Presidência dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas pela Comissão de Administração Pública (3) - aprovação, na 29ª reunião ordinária, dos Projetos de Lei n°s 409/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 305/95, do Deputado Bonifácio Mourão; e 245/95, do Deputado Sebastião Helvécio (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Clêuber Carneiro - falecimento do Sr. Alberto Lima, nesta Capital; Wanderley Ávila (2) - falecimento do Sr. José Lemos Machado, em Chapada do Norte, e da Sra. Amália de Oliveira, em Várzea da Palma; Simão Pedro Toledo - falecimento de Dom João Bergese, Arcebispo de Pouso Alegre, em Pouso Alegre; Gil Pereira - falecimento do Sr. Rodolfo Cruz, em Espinosa; e Paulo Schettino - falecimento do Sr. Flávio Marcos Gomes Almeida, nesta Capital (Ciente. Oficie-se.).

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Não havendo outras comunicações a serem feitas, Líderes inscritos nem oradores para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 26, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: ( - A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

#### ORDENS DO DIA

---

#### ORDEM DO DIA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 27/3/96

##### 1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento n° 837/95, do Deputado Antônio Júlio, em que se solicita à Secretaria da Fazenda informações sobre o plano de modernização desse órgão. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta.

Requerimento n° 854/95, da Comissão de Saúde e Ação Social, em que se solicita ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Obras Públicas o envio a esta Casa das informações complementares que menciona, referentes aos pagamentos efetuados na reforma e na ampliação do Hospital Antônio Dias, de Patos de Minas. A Mesa da Assembléia opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta.

##### 2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei n° 12.870, que torna obrigatória a instalação de sanitários nos terminais rodoviários e nos pontos de parada de ônibus intermunicipais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar n° 45, que institui gratificação de tempo integral para o ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro da Polícia Civil, de que trata a Lei n° 6.499, de 4/12/94, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei n° 12.825, que obriga órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Estado a manter à disposição do público, impressos em braile, formulários oficiais e documentos de recolhimento de tributos estaduais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei n° 12.897, que obriga o Estado a adotar medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.901, que dispõe sobre estágio para estudante em órgãos e entidades da administração pública. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.828, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.844, que dá nova redação ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.119, de 27/12/85, a ela acrescido pela Lei nº 9.586, de 6/6/88 (dispensa de pagamento do IPVA para veículos automotores com mais de 12 anos de fabricação). A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.845, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis de propriedade do Estado que menciona. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 2º e pela manutenção do veto ao art. 3º.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.858, que altera a Lei nº 11.181, de 1º/8/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao "caput" do art. 4º e ao seu § 1º e pela manutenção do veto ao § 2º do art. 4º.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 47/95, do Deputado José Bonifácio (ex-Projeto de Lei nº 2.274/94), que dispõe sobre os Conselhos em Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, também da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 55/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre a gestão de equipamentos hospitalares, acrescenta dispositivo à Lei nº 10.359, de 28/12/90, que criou o CARDIOMINAS, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas respectivamente pelas Comissões de Justiça e de Saúde e Ação Social.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 64/95, do Deputado Marcos Helênio (ex-Projeto de Lei nº 2.031/94, da ex-Deputada Maria Elvira), que torna obrigatória a construção de escadas para peixes de piracema em barragens edificadas em cursos d'água de domínio do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 68/95, do Deputado José Bonifácio (ex-Projeto de Lei nº 2.237/94), que concede compensação aos municípios produtores de hortifrutigranjeiros e flores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 220/95, do Deputado Geraldo Rezende, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Estadual de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

---

---

**ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 27/3/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação a ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 571 e 626/95, do Deputado Arnaldo Penna; 635/95 e 624/96, do Governador do Estado.

**ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 27/3/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta e ouvir o Sr. Marcelo Aguiar, Coordenador da Comissão de Meio Ambiente da OAB-MG, que prestará esclarecimentos sobre a atuação e as atribuições dessa Comissão.

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 252/95, do Deputado Raul Lima Neto.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, PROCEDER A ESTUDOS SOBRE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF - DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E ACOMPANHAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIALIZADA, CRIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARA APURAR AS VARIAÇÕES DO VAF NOS MUNICÍPIOS DE CONTAGEM, CONGONHAS E VARGINHA, REFERENTES AOS ANOS DE 1992 A 1995, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 27/3/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR DENÚNCIAS CONTRA A CHAMADA "MÁFIA DO CARVÃO", QUE VEM ATUANDO, PRINCIPALMENTE, NO NORTE DE MINAS GERAIS, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 28/3/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

---

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 27/3/96, destinadas a primeira à apreciação dos vetos opostos às Proposições de Lei nºs 12.870, que torna obrigatória a instalação de sanitários nos terminais rodoviários e nos pontos de parada de ônibus intermunicipais, 12.825, que obriga os órgãos e as entidades das administrações direta e indireta do Estado a manterem à disposição do público, impressos em braile, formulários oficiais e documentos de recolhimento de tributos estaduais, 12.897, que obriga o Estado a adotar medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal e dá outras providências, 12.901, que dispõe sobre estágio para estudantes em órgão e entidade da administração pública, 12.828, que cria cargos no Quadro de Servidores de Justiça de Primeira Instância e dá outras providências, 12.844, que dá nova redação ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.119, de 27/12/85, a ela acrescido pela Lei nº 9.586, de 6/6/88, que dispensa do pagamento do IPVA veículos automotores com mais de 12 anos de fabricação, 12.845, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que menciona de propriedade do Estado, e 12.858, que altera a Lei nº 11.181, de 1º/8/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado; do veto oposto à Proposição de Lei Complementar nº 45, que institui gratificação de tempo integral para o ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro da Polícia Civil, de que trata a Lei nº 6.499, de 4/12/94, e dá outras providências, e dos Projetos de Lei nºs 47/95, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre os Conselhos em Minas Gerais,

55/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre a gestão de equipamentos hospitalares, acrescenta dispositivo à Lei nº 10.359, de 28/12/90, e dá outras providências, e 64/95, do Deputado Marcos Helênio, que torna obrigatória a construção de escadas para peixes de piracema em barragens edificadas em cursos d'água de domínio do Estado; e a discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda à apreciação da matéria constante na primeira acrescida dos Projetos de Lei nºs 68/95, do Deputado José Bonifácio, que concede compensação aos municípios produtores de hortifrutigranjeiros, 220/95, do Deputado Geraldo Rezende, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Estadual de Minas Gerais, 648/96, do Governador do Estado, que extingue a autarquia PLAMBEL, e 649/96, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 11.517, de 13/7/94, que organiza a Universidade Estadual de Montes Claros, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/95, do Deputado Miguel Martini, que dá nova redação ao § 2º do art. 53 da Constituição do Estado e ao art. 68 do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de março de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna, Leonídio Bouças, Antônio Genaro, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da referida Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada às 9h30min do dia 27/3/96, na Sala das Comissões, destinada à apreciação do parecer preliminar do relator, Deputado Ivair Nogueira, sobre o pedido do Tribunal de Justiça de licença para processar o Deputado Álvaro Antônio.

Sala das Comissões, 26 de março de 1996.

Geraldo Santana, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, Miguel Martini, Anderson Aduato e Paulo Schettino, membros da supracitada Comissão, para a 2ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 27/3/96, às 10 horas, no Plenarinho IV, com a finalidade de se ouvir o Secretário de Estado da Segurança Pública, Sr. Santos Moreira da Silva, que irá discorrer sobre a atuação dessa Secretaria na condução dos inquéritos referentes à chamada Chacina do Taquaril.

Sala das Comissões, 26 de março de 1996.

Djalma Diniz, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, Hely Tarquínio, Antônio Roberto e José Braga, membros da supracitada Comissão, para a audiência pública com as lideranças políticas, religiosas e comunitárias de Paracatu, a ser realizada às 19 horas do dia 27/3/96, na Câmara Municipal, na Praça Juscelino Kubitschek, na cidade de Paracatu, com a finalidade de debater as denúncias de arbitrariedades, irregularidades e abusos cometidos no âmbito da Polícia Civil.

Sala das Comissões, 26 de março de 1996.

João Leite, Presidente.

---

#### **PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR**

---

#### **55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES**

##### **Discurso Proferido em 22/3/96**

**O Deputado Geraldo Rezende** - Sra. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores, é com grande satisfação que ocupo esta tribuna para saudar e parabenizar a maior expressão política que a nação brasileira tem; uma expressão imposta e conduzida pelo povo com suas lutas e fidelidade durante esses últimos 30 anos. Trata-se do meu querido PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, que, no próximo dia 24 de março, completará 30 anos de histórias, conquistas e muitas lutas que mudaram os rumos de nossas vidas, momentos que ficaram cravados nas páginas de nossa história ao longo desses 30 anos de tristezas, vitórias e porque não dizer de derrotas, que fizeram parte do nosso dia-a-dia; MDB que combateu a ditadura militar; MDB que abrigou os rejeitados pelo sistema militar; MDB das diretas; MDB da democracia; MDB

da nova república; MDB de Teotônio Villela, que fez ecoar sua voz por este País em busca da nossa cidadania; MDB de Ulisses, pai da democracia e "Senhor Diretas", como era carinhosamente chamado até mesmo, pelos seus ferrenhos adversários; MDB de Tancredo Neves, que com a sua sabedoria e sensatez soube conduzir o momento mais difícil deste País, que era a transição da ditadura militar para a Nova República; MDB campeão de votos, transformado por vários anos e até nos dias de hoje em maior partido do Brasil; MDB do compromisso com o povo e com o progresso do Brasil.

É bom lembrar, Srs. Deputados, um pouco da história desse partido, e acredito que muitos de vocês participaram e até mesmo fizeram parte das fileiras desse partido. Volto um pouco no tempo e cito alguns trechos que fizeram parte da história política do nosso País ao longo de quase cinco séculos. Desde o descobrimento até os dias atuais, este País tem sido palco de uma eterna luta entre o povo e as elites. Durante a monarquia, por exemplo, a disputa política se limitava ao interior das próprias elites, e predominava o poder dos grandes proprietários rurais. Veio a Proclamação da República, e pouca coisa mudou apesar de as elites começarem a sentir a força do nosso povo, que muito timidamente reivindicou e conquistou poucas vitórias, como a lei eleitoral, que começou a vigorar por volta de 1932, permitindo o direito do voto às mulheres.

Em 1937, o povo brasileiro já sentia na pele as amarguras da ditadura, com a criação do Estado Novo, que fechou o Congresso e suprimiu as eleições em todos os níveis. Esta tal ditadura durou quase oito anos, e o povo brasileiro já sentia o lacre de não poder se expressar.

Em 1945, o Brasil começou a tomar novos rumos com a elaboração da Constituição Federal de 46, que permitiu a reorganização da vida política brasileira. Três grandes organizações políticas se consolidaram no País: o Partido Social Democrático - PSD -, um partido conservador com sensibilidade social; a União Democrática Nacional - UDN - um partido conservador de pouca sensibilidade popular; o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB -, um partido de nítida preocupação social e reformista. Além desses partidos, mais treze partidos funcionaram até o golpe de 1964, alguns de caráter ideológico e outros de vocação personalista ou até regionalista. Posteriormente, surgiu a expressiva aliança do PSD com o PTB, onde conviviam experientes políticos de origem rural com lideranças de formação e compromissos reformistas, procurando incorporar camadas mais amplas dos centros urbanos para atividades político-partidárias.

E aí, Srs. Deputados, voltei um pouco na nossa história política para mostrar-lhes onde surgiu e qual foi a essência filosófica que iria fazer parte até hoje do programa do nosso partido. Essência que veio das antigas lutas, desde o tempo da monarquia em combate às grandes elites, que imperam até os dias de hoje em nosso País. Continuaremos firmes nesse propósito de buscar a cada dia a soberania para os oprimidos.

Mas peço, ainda, um pouco do precioso tempo dos Srs. Deputados para voltar até 1964, quando o Brasil foi surpreendido com o golpe militar. Foi nesse momento o final da gestação desse que é o maior partido da América Latina. O MDB ou PMDB nasceu como resposta ao regime autoritário que, em 27/10/65, através do Ato Institucional nº 2, extinguiu os partidos políticos e impôs as eleições indiretas para Presidente da República.

Foi, nesse momento, Srs. Deputados, que, em busca de uma soberania nacional democrática e de uma participação ativa e irrestrita do nosso povo, o MDB surgiu como única via e canal de aglutinação das forças democráticas do País para combater as idéias autoritárias do governo militar e daqueles que aplaudiam as idéias e normas contidas no Programa da ARENA.

A luta foi intensa, e muitos dos Srs. Deputados, tenho certeza, participam de verdadeiras batalhas em busca da democracia.

A polarização partidária imposta pela legislação do governo revolucionário e ditatorial fez com que as eleições que se sucederam por todo o período de duração do regime militar tivessem um caráter plebiscitário. O nosso PMDB, sempre tachado de radical, ganhou forças e a resistência democrática e progressista, em sua coluna partidária, rendeu-lhe um papel importante como um esteio e um baluarte da democracia em face do regime de exceção.

Este era o MDB, um movimento que era conduzido pelos braços do povo brasileiro em busca de liberdade e de dias melhores para a nossa gente. O preço foi alto, perseguição ao partido e a seus militantes, cassações, aposentadorias, exílios e mortes misteriosas eram as armas utilizadas pelo regime militar para intimidar os comandos do saudoso Senador Oscar Passos, então Presidente do MDB. Apesar disso, Senhores Deputados, o nosso partido não se calou e não se curvou aos imperadores do regime militar.

Agüentamos, firmes, junto com o nosso povo, todas as estratégias para desestabilizar e destruir o MDB que foram colocadas em prática, como, por exemplo, a Lei Falcão, que limitava a propaganda eleitoral no rádio e na TV. Veio depois, o pacote de abril, em

1977, criando o Senador biônico e distorcendo a representação oposicionista no Congresso e, em 1979, arbitrariamente, foram extintos os partidos políticos. A medida foi adotada para impedir que uma nova agremiação utilizasse a sigla MDB. A lei obrigou a inclusão da palavra "partido" em seus nomes.

Para garantir a continuidade da luta, os líderes do MDB mudaram o nome da sigla para PMDB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro. No início da década de 80, os combativos peemedebistas, sonhando com dias melhores e buscando a cada nascer do sol a democracia, começaram uma nova luta que mudou o rumo deste País - as eleições diretas.

Isso para o PMDB e seus membros era como se fosse a essência da vida. O partido, após tantas lutas, amadureceu ainda mais e partiu para uma nova decisão. Era preciso quebrar, a qualquer preço a coligação liberal nacionalista e popular que permitia a convivência e a luta comum de conservadores, moderados e autênticos dentro do MDB. Algumas lideranças e setores importantes da oposição resolveram organizar novos partidos e se uniram com o PMDB em busca da consolidação das eleições diretas. Com esse objetivo, fora apresentada uma emenda constitucional pelo Deputado do PMDB, Dante de Oliveira, em março de 1983. Em junho desse mesmo ano a direção nacional do PMDB lançou uma campanha, em todo Brasil, que começou com um comício em Goiânia, com a presença de 5 mil pessoas. O PMDB recebeu apoio de todos os segmentos da sociedade. Inclusive da própria Igreja Católica, liderada pelo Cardeal Arns e por Dom Ivo Lorscheiter, então Secretário-Geral da CNBB.

Muitas prestigiosas figuras de oposição aderiram a campanha, entre elas, Lula, do PT, Leonel Brizola, do PDT, Franco Montoro e dezenas de políticos, como o atual Presidente, Fernando Henrique Cardoso. Mas, os dois políticos que gozavam de maior prestígio popular eram Teotônio Vilela e Ulisses Guimarães, apelidado carinhosamente como o Sr. Diretas. Teotônio era Senador pelo Estado de Alagoas e com seu bigode curvado, os cabelos negros caídos sobre as orelhas e a face rija, era bem a caricatura do político brasileiro. Chamava atenção por sua inteligência e pelos floreios retóricos que tornaram famosos os políticos nordestinos. Ninguém ignorava que ele estava morrendo de câncer e isso imprimia maior urgência nas suas mensagens e na sua vontade de ver estabelecida a democracia no Brasil. Ao seu lado, estava um homem de quem o Brasil jamais irá se esquecer, o Dr. Ulisses. Suportou ele com unhas e dentes todos os anos de repressão, e, naquela época, ainda, tinha fôlego de criança para gritar em nome da liberdade e da democracia. Ulisses, como Teotônio, era mestre na oratória, no caráter, nos gestos amplos e na voz penetrante, coragem e capacidade de impor respeito a qualquer imperador da antidemocracia. Esses dois veteranos, homens públicos, simbolizaram a continuidade política, ao lutarem pelo retorno do Brasil a um sistema político aberto e democrático.

A vitória da campanha pelas diretas foi concretizada, vitória do povo e da democracia.

Mas, assim mesmo, o PMDB continuava a sua luta para consolidar essa tão sonhada democracia. Nas fileiras do PMDB havia um grande mestre para consolidar esse sonho do povo brasileiro, Tancredo Neves, homem público de alto respeito no trato do bem público, figura expressiva na transição do regime militar rumo a democracia. Habilidade, Tancredo Neves ganhou a simpatia e a confiança do povo brasileiro. Experiente, foi Deputado Federal por vários anos, Ministro da Justiça no Governo Getúlio Vargas e Primeiro-Ministro durante o parlamentarismo. Em 1962, no Governo João Goulart, analisado por suas opiniões, era um moderado situado à esquerda do centro, como demonstrava ao dizer que o Brasil não devia sacrificar o seu desenvolvimento econômico para pagar a dívida externa. Na verdade, suas idéias moderadas seduziam um público que ia do centro direita ao centro esquerda. E isso o ajudava a tornar-se o homem certo para conduzir o País à democracia. Apesar de sua morte precipitada, Tancredo plantou a democracia no Brasil.

Esses três homens, peemedebistas, deixaram lições de caráter, hombridade, amor à pátria e, acima de tudo, buscaram a consolidação da cidadania em nosso País. Partiram, mas consolidaram a esperança e a democracia. Sou grato, ou melhor, somos gratos a este partido que é o nosso PMDB, que participou e participa ativamente da vida política de minha Nação. Creio no respeito do povo brasileiro a este partido que completa este mês 30 anos de vida partidária, de muitas lutas e vitórias para o povo brasileiro. Me orgulho em estar filiado a este partido. No próximo dia 19 de maio farei também 30 anos de militância no PMDB, porque sempre acreditei em sua plataforma política e em suas idéias. E hoje, o nosso PMDB não cessa a luta e continua sendo o maior partido do Brasil, por ser acreditado pelo nosso povo. Aqui, em Minas, por exemplo, são mais de 2.300 Vereadores, 280 Prefeitos, 11 Deputados Estaduais e 11 Deputados Federais, números que sem dúvida representam a confiança do povo nos homens do PMDB, que conduzem e aplicam a filosofia do partido em nossa sociedade.

Mas a luta do PMDB continua e continuará enquanto tivermos a soberania das elites, enquanto os oprimidos estiverem fazendo parte do quadro caótico do Brasil, o PMDB sempre buscará um país livre, democrático, com educação, trabalho e saúde, para o

nosso povo. Nossos compromissos são profundos, das montanhas de Minas à natureza exuberante da Amazônia, do pampa gaúcho ao sertão do Nordeste, dos cerrados do Centro-Oeste ao Planalto Paulista, esse é o nosso compromisso maior, o povo brasileiro.

Parabéns MDB, parabéns PMDB, parabéns povo brasileiro. Muito obrigado".

---

---

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 00005 - VALOR: R\$13.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BOCAIUVA - BOCAIUVA.

DEPUTADO: GIL PEREIRA.

CONVÊNIO N° 00006 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. DISTRITO MAJOR EZEQUIEL - ALVINOPOLIS.

DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO N° 00007 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR FERNANDO BARBOSA - PEQUI.

DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO N° 00009 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GOUVEIA - GOUVEIA.

DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.

CONVÊNIO N° 00014 - VALOR: R\$41.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MARIA SUACUI - SANTA MARIA SUACUI.

DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.

CONVÊNIO N° 03265 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO SERVIDORES CRISTAOS - ACRISPU - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: GLYCON TERRA PINTO.

---